



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: 022/2023-FUNCEL-CPL

Pregão Eletrônico N° 009/2023/SRP

Ata de Registro de Preço: 20231605

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (tendas, palco, iluminação, sonorização, outras), em atendimento as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado Pará.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria n° 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1° do artigo 11 da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1° do artigo 11 da Resolução n° 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo N° 022/2023-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 1.125/2020, declaro o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o n° 009/2023-SRP, deflagrado para Registro de preços para futura e eventual na prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (tendas, palco, iluminação, sonorização, outras), em atendimento as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Pregão Eletrônico n° 009/2023/SRP, a seguinte documentação: Solicitação de contratação (fls. 0710-0712); Despacho para pesquisa previa e manifestação sobre existência de recurso orçamentário (fls. 0713); Nota de pré-empenho (fls. 0714); Declaração de adequação orçamentária (fls. 0715); Termo de Autorização (fls. 0716); Portaria N° 058/2022-FUNCEL de nomeação de Fiscal de



Contratos; Termo de Compromisso e Responsabilidade e suas publicações no FAMEP (fls. 0717-0718); Portaria nº036/2023-FUNCEL nomeação do Pregoeiro e sua equipe de apoio (fls. 0719-0722); Convocação para celebração de contrato nº 20231305 da empresa C. E E BUFFET LTDA (fls. 0723); Certidões de regularidade fiscais e trabalhista C. E E BUFFET LTDA (fls. 0721-0730); Contrato nº 20231305 – C. E E BUFFET LTDA (fls. 0731-0740); e o Despacho para o Controle Interno (fls. 0741).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

As cláusulas essenciais do contrato firmado com a Administração, deve obedecer aos critérios descritos nos Art. 54 e Art. 55 da Lei 8.666/93, vejamos:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inex

giu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964."

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas APLHA MAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA no montante de R\$ 121.080,00 (cento e vinte um mil e oitenta reais); C. E E BUFFET LTDA no valor de R\$ 1.201.035,00 (um milhão, duzentos e um mil e trinta e cinco reais), E R RIBEIRO DISTRIBUIÇÃO EIRELI R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), ECOGREEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 305.633,00 (trezentos e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais), ELLSIO MARTINS SERVIÇOS EIRELI no valor de R\$ 598.319,00 (quinhentos e noventa e oito mil e trezentos e dezenove reais). G SOLUÇÃO EM SERVIÇOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA no montante de R\$ 82.134,00 (oitenta e dois mil e cento e trinta e quatro reais), IX EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 115.322,50 (cento e quinze mil reais e trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), J. A. L. SILVA LTDA o valor de R\$ 70.036,00 (setenta mil e trinta e seis reais), MANANCIAL LOCAÇÕES LTDA no valor de R\$ 672.426,00 (seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos e vinte e seis reais), R DE SOUSA PINHEIRO SERVIÇOS LTDA no valor de R\$ 30.624,00 (trinta mil e seiscentos e vinte e quatro reais) e a licitante REDE CIDADE DE COMUNICAÇÃO no montante de R\$ 154.242,00 (cento e cinquenta e duzentos e quarenta e dois reais).

Sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Ata de Registro de Preço nº 20231605, com validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, tendo seu extrato devidamente publicado.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



A contratação fora formalizada através do contrato de N° 20231305 da empresa **C. E E BUFFET LTDA** no valor de R\$ 499.995,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais) o contrato terá vigência a partir da data de assinatura extinguindo-se dia 31 de janeiro de 2024.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO:

Está Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

15 de setembro de 2023, Canaã dos Carajás-PA.

Taís Leite Carvalho

Controle Interno Da FUNCEL

Port. 044/2021-FUNCEL